

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2008

**GABINETE
DA GOVERNADORA**



DECRETO Nº 1.132, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Alameda Martins Linhares, s/nº, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 110,69m (cento e dez metros e sessenta e nove centímetros) de frente, 143,35m (cento e quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros) pela lateral direita, 126,20m (cento e vinte e seis metros e vinte centímetros) pela lateral esquerda, 107,60m (cento e sete metros e sessenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 13.795,25m² (treze mil setecentos e noventa e cinco metros e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.133, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará

- Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Alameda Martins Linhares, s/nº, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 30,06m (trinta metros e seis centímetros) de frente, 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) pela lateral direita, 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) pela lateral esquerda, 29,78m (vinte e nove metros e setenta e oito centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 896,78 m² (oitocentos e noventa e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.134, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Elias Moreira, s/nº, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 61,49m (sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros) de frente, 73,14m (setenta e três metros e quatorze centímetros) pela lateral direita, 79,83m (setenta e nove metros e oitenta e três centímetros) pela lateral esquerda, 57,34m (cinquenta e sete metros e trinta e quatro centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 4.370,21m² (quatro mil trezentos e setenta e sete metros e vinte e um centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.135, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Alameda Samambaia, s/nº, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de frente, 30,25m (trinta metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral direita, 30,64m (trinta metros e sessenta e quatro centímetros) pela lateral esquerda, 9,58m (nove metros e cinquenta e oito centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 302,59m² (trezentos e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.136, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 127, em nome de MARIA MARQUES DE MELO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 514, de 10 de dezembro de 1980, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 11 de dezembro de 1980, e publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 1980, bem como Laudo de Exame Documentoscópico nº 9763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 9 de fevereiro de 1973, concluíram pela falsidade do Título Definitivo nº 127, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 23 de fevereiro de 1920, em favor de MARIA MARQUES DE MELO, relativo a uma área de 27.350ha32a26ca (vinte e sete mil trezentos e cinquenta hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares), localizada no Município de Viseu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/236859, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,